

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0957 /2006

ABERTURA: 05/12/2006 - 16:29:36

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO",

> Paulo Gesar M. Ferraz Assesor Técnico Vatrirriônio Protocolo Almoxarifado

Tramitação	Data
Tuelles Lukera	11,12,06
Deceples Leikera Nauthdo a Cleto	J6112106
: ?	



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0957

/2006

ABERTURA: 05/12/2006 - 16:29:36

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VEȚO"

Assesor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxalifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no <u>Autógrafo nº. 085/2006</u>, de autoria do Vereador Aguinaldo Vitorazzi, que "Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal".

Atenciosamente,

José Carlos Elias Prefeito Mymicipal



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° - Fica <u>vetado</u> em sua totalidade, de acordo o inciso V, do parágrafo único, do art. 31. e art. 34, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 085/2006, de 06 de novembro de 2006, que "Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal".

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Jose Carlos Elias Prefeito Manicipal



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inciso V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo n° 085/2006, de 06 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Aguinaldo Vitorazzi, que "Dispõe sobre autorização para informatizar todas as escolas da Rede Pública Municipal", conforme se observa da transcrição do inciso V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

"Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;" (negrito nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

José Carlos Elias Prefeito Municipal

Av. Governador Jones dos Santos Neves, 1292 - Centro • Linhares - ES • 29900-902 • Tel.(27) 3372-1888 Fax. 3372-2064